Anais do II Simpósio Internacional Pensar e Repensar a América Latina
ISBN: 978-85-7205-159-0

Considerações acerca da construção da nação e do povo: testemunhos da Argentina, Brasil e Chile

Luís Cláudio Rocha Henriques de Moura
Doutor em Histórica Cultural
Docente do Instituto Federal de Goiás – Câmpus Formosa
lchmoura@bol.com.br

Resumo: Ao final das lutas de independência na América Ibérica, a formação de novos estados-nações, influenciados pelas ideias de modernidade, tecendo continuidades e rupturas nas ex-colônias de Espanha e Portugal. Intelectuais da época preocupavam-se com as ideias "nação" e de "povo", elementos centrais da constituição de países que se "forjavam", comunidades que se "imaginavam" ou de "ficções-diretriz" criadas para um futuro, seguindo alguns termos de autores atuais como Roderick Barman, Benedict Anderson ou Nicolas Shumway que estudam ideias daquele período. Podemos encontrar fragmentos discursivos destas construções na Argentina, no Brasil e no Chile abordando textos de intelectuais como o Tucumano Juan Bautista Alberdi (1810-1884), o Pernambucano José Inácio de Abreu e Lima (1794-1869) e o Venezuelano radicado no Chile Andrés Bello (1781-1865).

Palavras-chave: Pensamento Social Latino Americano; estado nação; povo; Modernidade.

Resumen: Al final de las luchas de independencia en América Ibérica, la formación de los nuevos Estados-nación, influenciados por las ideas de modernidad, se vio marcada por un entretejer de continuidades y de rupturas en las excolonias de España y Portugal. Había en aquella época intelectuales interesados en las ideas de "nación" y de "pueblo", elementos fundamentales para que se constituyeran aquellos países que entonces se "forjaban", aquellas comunidades que se "imaginaban" a través de "ficciones-directriz" creadas para un futuro, conforme lo expresan autores actuales como Roderick Barman, Benedict Anderson o Nicolas Shumway, en sus estudios acerca de las ideas de aquel período. Se pueden encontrar fragmentos discursivos de estas construcciones en Argentina, Brasil y Chile al abordar textos de intelectuales como el tucumano Juan Bautista Alberdi (1810-1884), el brasileño José Inácio de Abreu e Lima (1794-1869) y el venezolano radicado en Chile Andrés Bello (1781-1865).

Palabras clave: Pensamiento Social Latinoamericano; Estado-nación; pueblo; Modernidad.

A construção da nação e a contribuição dos intelectuais

As lutas de independência na América Ibérica consolidam por final da década de 20 do século XIX a formação de novos estados-nações, marcando também os avanços das ideias de modernidade, trazendo entre elas tensões entre continuidades e rupturas para as ex-colônias de Espanha e Portugal. Nas décadas seguintes, sobretudo a partir de 1830, ocorreu uma ampliação dos esforços locais, com ideia de uma nação aos moldes do romantismo, e dentro do conceito de "civilização", através da qual se avançou

ISBN: 978-85-7205-159-0

rumo à constituição cultural das entidades definindo o que deveria ser o quadro constituinte das identidades nacionais. Apesar de terem existido fases diferentes, esses processos não deixaram de acontecer simultaneamente na América Ibérica, embora com uma gradação de enfoques que foram se adaptando de acordo com os contextos que se formavam. Assim, além de pensar e estabelecer reformulações do antigos aparatos político aos estados que surgiam, intelectuais da época preocupavam-se em grande medida a respeito da ideia de 'nação' e de "povo", elemento central da constituição de países que se "forjavam", comunidades que se "imaginavam" ou de "ficções-diretriz" criadas, para seguir alguns termos de autores atuais como Roderick Barman (1998), Benedict Anderson (2008) ou Nicolas Shumway (2008) que estudam ideias daquele período.

Em meados do século XIX, a reflexão e propostas sobre o que era e o que deveria ser a população dos atuais estados nacionais da Argentina, do Brasil e do Chile podiam ser encontradas em diversos pensadores. Em busca de compreender fragmentos sócio-históricos destes países, abordamos ideias apresentadas em obras de pensadores decimonónicos acerca de seus anseios sobre aquelas nações acompanhando o intelectual como pensador da nação (ALTAMIRANO, 2008). Para tanto, elegemos personagens envolvidos com o ambiente político e intelectual desses três países, sendo: Juan Bautista Alberdi (1810-1884) o Tucumano que trará a nosso estudo projetos nacionais incipientes para Argentina, o Pernambucano José Inácio de Abreu e Lima (1794-1869) para o Brasil e o caraquenho radicado no Chile Andrés Bello (1781-1865). Assim, a partir de algumas das contribuições destes intelectuais americanos, pretendemos apresentar propostas sobre a constituição da população deste países, entre as décadas de 1830 a 1860.

Nas nações estudadas, os tons da formação política, em comparação à cultural, presenciaram momentos marcados por distinção de ritmos. Nas décadas de 1830 e 1840, todos esses países viveram um intenso processo de construção cultural que reforçava as semelhanças temporais entre eles, com a produção de livros, jornais, criação de sociedades civis e de instituições estatais. Em contraste, a constituição de um Estado nacional se deu, nos três, em momentos distintos. O Chile experienciou uma centralização política precoce. Lá, a firma de uma Constituição eficiente em 1833 levou ao país certa estabilidade. Apesar de vivenciar momentos de distúrbios, como os registrados em 1851 e 1852, e depois no final do século com uma guerra civil, o Estado nacional chileno não esteve ameaçado no tocante à sua unidade. No caso do Brasil, a Constituição nacional foi estabelecida em 1824, passou por reformas no ano 1834, mas firmou-se até a proclamação da república em 1889. A integralidade nacional perigou nas décadas de 1840 e 1850, principalmente em Pernambuco e Rio Grande do Sul. No entanto, os

ISBN: 978-85-7205-159-0

acontecimentos não levaram à desintegração do império, nem dos laços que ligavam às regiões. Já na Argentina, a elaboração de uma Constituição tomou caminhos distintos dos casos apresentados. Diversas constituições foram promulgadas; porém, sobreviveram por curtos períodos e contaram com pouca adesão entre as partes envolvidas. Uma Carta Magna duradoura surgiu apenas em 1853 e a formação de um Estado nacional unificado ocorreu somente na década de 1860, fortificando-se em 1880.

No período de "nacionalismo cultural", para recorrer a um termo relativo às discussões sobre a nação e o Estado na década de 1830 em resposta à modernidade, estavam tomando contornos ainda campos de interesses, valores e projetos para as futuras nacionalidades, dentro de um ambiente de expansão capitalista, com o liberalismo como guia político-filosófico e o romantismo reforçando os valores locais (RICUPERO, 2004).

De acordo com Germán Colmenares, o processo de elaboração das identidades nacionais percorreu um longo caminho, iniciado com as independências e constituído por períodos distintos.

> *La idea de una continuidad que reposa en la identidad de un referente (nación, cuerpo social) ha sido siempre problemática en Hispanoamérica. Por ejemplo, hoy es muy corriente la noción de que los elementos objetivos que conforman las nacionalidades Hispanoamericanas solo aparecieron o se integraron en el curso del último tercio del siglo XIX. Sin embargo, la imaginería más difundida, con la que suele asociarse la identidad de cada una de estas naciones, precede muchos años a este desarrollo objetivo. El lenguaje del nacionalismo o de sus símbolos apareció casi al mismo tiempo que las primeras instituciones políticas que proclamaban una independencia política, no con el control efectivo de los estados sobre sus territorios o con la delimitación de un mercado por parte de una burguesía nacional. Este fenómeno obliga a reconocer el papel constructivo que jugó una imaginería historiográfica en la formación misma de la nación. Pero implica también que las imágenes no estaban destinadas a definir una realidad sino a prefigurarla. Muchas de las imágenes procedían de un fondo común de convenciones historiográficas europeas; en otras palabras, eran prestadas* (COLMENARES, 1968, p. 119).

Essa linguagem nascida do nacionalismo incipiente não era um todo homogêneo, nem possuía perfis e limites estabelecidos na primeira metade do século XIX mas, sim se conformava sob a forma de propostas, por vezes formuladas em disputas que precediam a produções da historiografia, já que essa também se encontrava em fase de constituição naquele momento como campo científico e como disciplina acadêmica. Concordamos com Colmenares em que, à época, os mercados nacionais ainda não estavam delimitados, pois os textos cujas propostas colocariam elementos constitutivos da nação tratavam, ao mesmo tempo, de forjar um Estado moderno e de delimitar as entidades que se almejava.

Nossos três intelectuais mostram-se desde suas primeiras obras ligados a ideias de nação e

ISBN: 978-85-7205-159-0

civilização, com propostas de contornos políticos, de traços culturais e de características étnicas, em geral buscando um modelo na Europa e nos Estados Unidos.

O que seria uma nação? Fragmentos e ideias

Em meados do século XIX, como assinala Chiaramonte (2004), não havia uma diferença entre os termos nação e Estado, usados indiscriminadamente no vocabulário político em voga. No início da definição de Bello, podemos perceber a indefinição que se registra no uso do vocábulo na primeira metade do século XIX, pois, naquela, nação e Estado são igualados sem exceção nem traço que os diferencie. Em *Principios de derecho de gentes* de 1832 Bello trabalhou com uma definição predominantemente política, baseada no pacto social e atrelada a uma territorialidade. No centro de sua concepção de nação está localizado o contrato entre homens, regulados pelas leis e cujo bem é o objetivo da nação. O segundo elemento que constituía a ideia de nação remetia para a delimitação de um território a ela atribuído.

Temos a seguinte definição em Bello: "*1 - UNA NACION Ó ESTADO es una sociedad de hombres que tiene por objeto la conservacion y felicidad de los asociados; que se gobierna por leys positivas emanadas de ella misma, y es dueño de una porción de territorio*". Mais adiante, Bello aprofundou sua compreensão da nação sobre o pacto político baseado na igualdade entre os homens, mostrando-se próximo do princípio político proclamado pela Revolução Francesa e expandindo sua leitura do individuo para o corpo coletivo. Segue Bello: "*2- Siendo los hombres naturalmente* iguales*, lo son también los agregados de hombres que componen la sociedad universal; La república mas débil goza de los mismos derechos y está sujeta á las mismas obligaciones que el imperio mas poderoso*" (BELLO, 1844, p. 24).

Bello não fez alusão à nação como o lugar de nascimento, uma ideia bastante presente ainda naquela época, apesar do avanço das concepções políticas inauguradas na Revolução Francesa. Para Bello, o direito de uma nação possuir seu território se dava pela antiguidade e pelo uso, considerando dito território inviolável caso não ameaçasse a outra nação (BELLO, 1844, p. 58). Bello relacionou, ainda, a constituição territorial com a presença e uso dos indivíduos e do Estado. Associou, portanto, a soberania do povo e a existência de um aparato estatal que legitimasse tal posse. No *Principios de derecho de gentes*, território nacional apareceu definido da seguinte maneira:

ISBN: 978-85-7205-159-0

> *El territorio de una nacion es toda aquella parte de la superficie del globo, de que Ella es dueño, y á que se extiende su soberanía.*
> *El territorio comprende, en primer lugar, el suelo que la nacion habita, y de que dispone á su arbitrio para el uso de sus individuos y del estado.*
> *En segundo lugar, comprende los ríos, lagos y mares interiores* (BELLO, 1844, p. 52).

A ideia de nação que Bello reflete era pensada principalmente frente a outras nações, já que a natureza da obra remetia à comunidade internacional. As relações com aquelas se estabeleciam em busca de uma nova ordem, na qual a horizontalidade no trato entre entidades autônomas e soberanas fosse a norma. A segurança sobre as independências, assim como a administração do país, eram metas a ser perseguidas. Para Bello:

> *Como una nación rara vez puede hacer algo por sí misma, esto es, obrando en masa los individuos que la componen, es necesario que exista en ella una persona ó reunión de personas encargadas de administrar los intereses de la comunidad, y de representarla ante las naciones extranjeras. Esta persona ó reunion de personas es el soberano. La independencia de la nación consiste en no recibir leyes de otra, y su soberanía en la existencia de una autoridad suprema que la dirige y representa* (BELLO,1844, p. 25).

Podemos perceber, em Bello um esforço para elaborar um código de Direito internacional segundo o qual a igualdade entre as nações pudesse superar as ameaças que os novos Estados americanos sofriam. Na ocasião da elaboração de seu texto, 1832, o reconhecimento internacional ainda não era uma posição concretizada para diversos países da América ibérica frente às potencias europeias, nem sequer o era o reconhecimento mútuo entre Estados na América. A Grã Bretanha reconheceu a independência das *Provincias Unidas del Río de la Plata* e do Império do Brasil em 1825, e a da República do Chile em 1831. Portugal reconheceu a independência do Brasil também em 1825. A Espanha reconheceu a emancipação do Chile apenas em 1844 e a da Argentina, somente em 1863. Pelo recurso à soberania, conceito básico do mundo moderno, adicionada à ideia de um respeito necessário entre entidades distintas, argumentava-se em nome de Estados constantemente ameaçados por novas intervenções, ou pelo seu não reconhecimento internacional.

A respeito do vocábulo nação, Abreu e Lima não apresenta exatamente uma definição, como fez Bello; porém, discute questões referentes às ideias da nação em diversos momentos. Como ponto de partida, o autor do *Bosquejo histórico, político e literário do Brasil* nos aponta, em 1835, uma proposta que se assemelha à de Bello, acionando uma alusão a um contrato político, com a nação baseada no território e em seu povo.

ISBN: 978-85-7205-159-0

A definição de Abreu e Lima surgiu do combate à ideia do deputado Antônio França, que entendia que a nação fora apropriada privadamente pelo monarca, igualando a monarquia a uma maneira de se tomar posse do Estado de forma particular pela coroa. Para o pernambucano, a leitura do deputado estava defasada, pois havia sido reformulada desde a Revolução Francesa, com o fim do absolutismo. Procurando contestar o deputado baiano, Abreu e Lima traça uma definição para a ideia de nação:

> [f]oi então que para dar uma ideia mais distincta do que era uma Nação, tomada colectivamente pelo território e seus habitantes, reunidos em Sociedade politica, se estabeleceo este principio inconcusso: 'A NAÇÂO *não he patrimônio de nenhuma familia, nem pessôa*' (ABREU E LIMA, 1835, p. 30).

Abreu e Lima considerava ainda, que o povo poderia legitimamente reformular sua Constituição, desde que fosse ele o sujeito desse desejo e, tal como o direito moderno previa desde Hobbes, caso o soberano descumprisse seus deveres. Para tal empreendimento, o povo soberano poderia reconhecer um representante que concentrasse em si a soberania nacional e que promovesse as mudanças constitucionais desejadas. No final do trecho destacado, pode-se ver igualmente um comentário que remete para o período de instabilidade posterior à declaração de independência e da regência, embora os movimentos autonomistas tenham tomado maior importância e amplitude depois de 1835. Seguimos o texto:

> Sem embargo ¿haverá um meio legal, ou pelo menos mais conforme ao espírito do direito publico constitucional, para que uma Nação possa mudar a forma do seu pacto primitivo, quando *o governo existente não prehencher o fim do seu instituto, ou quando a Liberdade for ameaçada pelos Agentes do Poder*? Sim, há, e tem sido algumas vezes empregado. Este meio consiste em que uma Assembléa do Povo declare prescrita a Constituição, e convoque imediatamente outra Assembléa para constituil-o de novo. Porém esta Convenção deverá ser investida do exercicio da Soberania sem a sua plenitude; em cujo caso o novo pacto será o complemento da primasia da vontade geral, que he o que constitue a Soberania da Nação. Antes disto todo acto tendente á subverter a Ordem traçada pela Constituição, he um atentado execrando; he um exemplo horrivel para o Povo, si semelhante escândalo fica impune (ABREU E LIMA, 1835, p. 34).

Em 1837, Juan Bautista Alberdi, por sua parte, no *Fragmento Preliminar al estudio del derecho*, não nos ofereceu definições tão diretas e precisas de nação como o caraquenho e o brasileiro haviam apresentado alguns anos antes. A *Generación de 37,* a qual pertenceu Alberdi, produziu os primeiros trabalhos acerca de uma identidade cultural e de uma consciência nacional da futura Argentina No

ISBN: 978-85-7205-159-0

entanto, não havia um consenso sobre o que era a nação como ideia, nem acerca de quais, de fato, suas bases de organização e realização social. Dita situação, somada a um vazio de tradições locais capazes de fundamentar uma nova ordem de acordo com o gosto europeizado em voga, direcionou essa geração de intelectuais para o estabelecimento de umas bases do nacional mais voltadas ao futuro do que ao passado (SOUTO, 2008).

Alberdi elabora uma ideia de nação focada em uma concepção cultural e dinâmica no tempo, mais ligada à aquisição de especificidades ressaltadas em contraponto a um mundo universalizado no relativo a uma filosofia da humanidade e de um autoconhecimento. Essa característica derivava de sua inquietação por descobrir o local e incentivar uma produção original, voltada ao nacional, em um mundo em caminho rumo à civilização. Em relação às características essenciais de uma nação, Alberdi apresenta a seguir alguns elementos iniciais:

> *Una nación no es una nación, sino por la conciencia profunda y reflexiva de los elementos que la constituyen. Recien entonces es civilizada: antes habia sido instintiva, espontánea: marchaba sin conocerse, sin saber adonde, cómo, ni por qué. Un pueblo es civilizado únicamente cuando se basta á sí mismo, cuando posee la teoría y la fórmula de su vida, la ley de su desarrollo. Luego no es independiente, sino cuando es civilizado. Porque el instinto, siendo incapaz de presidir el desenvolvimiento social, tiene que interrogar su marcha á las luces de la inteligencia estraña, y lo que es peor aún, tomar las formas privativas de las naciones estrangeras, cuya impropiedad no ha sabido discernir* (ALBERDI, 1886, p. 111).

Alberdi compreende ter havido uma nação anterior, erguida sobre outros elementos, antes desta nação moderna, que se estava modificando pela reflexão. A ideia apresentada por Alberdi é, entre as dos três intelectuais estudados, aquela que contém maior afinidade com uma nação conformada a partir da assunção consciente de uma identidade própria. Aproxima-se da ideia de Abreu e Lima no tocante à formação de uma comunidade pelo pacto, porém incidindo no papel de uma consciência nacional "profunda e reflexiva", para além do das leis. Alberdi também reconheceu o princípio da nação no pacto social; por isso, apelava à consciência e à reflexão, baseadas em leis e na civilidade. Como Abreu e Lima e Bello, sustentava que o ordenamento jurídico e a forma de governo deveriam ser estabelecidos a partir das especificidades de cada povo. A Constituição, por si mesma, era o caminho para um dos conceitos mais caro a Alberdi: o progresso, meio para alcançar a civilização e objetivo último das novas entidades.

ISBN: 978-85-7205-159-0

O povo desejado – um problema central para a nação

Povo(s)/*Pueblo(s)* também foi um vocábulo importante na formação das nações americanas e que resultou central para a concepção de soberania dos novos estados. Dito termo esteve presente no centro das disputas de projetos nacionais, pensados pelas elites americanas. As ideias sobre o homem americano mudaram constantemente desde a conquista até a tomada do poder pelos *criollos*. Entretanto, um traço negativo, recorrente nas representações, recaía sobre a concepção da natureza e dos habitantes do continente. A ideia de progresso e civilização, objetivada com a imagem da Europa, e igualmente com a dos estados Unidos, marcaram a mentalidade oitocentista.

Na Argentina,[1] no Brasil[2] e no Chile — neste último menos do que nos outros dois —, o tema das características da população assumiu um caráter relevante para a formação de um ideal de nação capitalista, moderna e branca. Os três países elaboraram mitos nacionais negativos sobre sua população, por terem reconhecido em cada uma delas entraves ao avanço do capitalismo e da civilização. A saída que as elites excludentes encontraram para a melhoria do país implicava renovar a população com a importação de estrangeiros brancos, de preferência do norte da Europa, assim como o fizera os Estados Unidos.

Na Argentina e no Chile, a representação de um território "deserto" e ocupado por povos indígenas supunha um problema que precisava ser solucionado e as terras ocupadas — como aconteceria mais tarde com a expansão agrícola no Chile para o sul e, na Argentina, com a ampliação em direção também ao sul, porém também na província de Buenos Aires e no Litoral em meados do século XIX. O Brasil, até então, satisfizera suas necessidade com o trabalho escravo, utilizado até o final do século. Todavia, com as restrições ao tráfico negreiro, por meados do oitocentos, e com as ideias de "embranquecimento" (SCHWARCZ, 1993) da nação, a imigração europeia passou a ser a alternativa, ao iniciar-se o uso de mão de obra assalariada nas fazendas de café de São Paulo, com sucesso relativo devido à propaganda

[1] De acordo com GUERRA (1993), o vocábulo povo, em constante mudança no século XIX, foi onipresente no vocabulário político modernizante que se estabelecia, embora utilizado com significados diferentes, conforme os grupos que o cunhavam e os lugares de sua produção, estando o conceito no centro de diversas pugnas políticas. A ideia de *pueblo* negativamente (plebe), identificado com a barbárie, em oposição aos homens de bem, ocupa espaço considerável nas acepções utilizadas no início do século XIX. Apesar de constituir a nação por meio do pacto social, a representação de povo tomaria vários tons e os direitos do cidadão foram limitados, reservados a determinados segmentos da sociedade. Em diversos países hispânicos, a ideia de povo soberano e a de nação passam por conflitos, ora aproximando-se de ideais mais democráticos, ora restringindo a participação popular no jogo político instaurado após as independências.

[2] SCHWARTZ (2000) trabalha com a perspectiva da formação de um Brasil como ideia, estando entre as constituintes do país, a concepção de povo, conceito em mutação no início da história moderna do país. Os criadores dessas ideias, pertencentes às elites brancas, ou ao menos identificando-se com elas, encontraram dificuldades em assimilar o povo em seus projetos ao se depararem com uma sociedade escravista, com indígenas e mestiços.

ISBN: 978-85-7205-159-0

negativa sobre o país, derivada das informações que circulavam sobre as condições encontradas pelos imigrantes. A Argentina foi, dentre os três países, aquele que mais conseguiu alcançar seus objetivos, atraindo um numeroso contingente de estrangeiros. Já o Chile, apesar de ter atraído certa quantidade de alemães na década de 1850, foi o que menos imigrantes recebeu no período.

Em *Bases y puntos de partida para la organización política de la República Argentina*, temos a seguinte representação de Alberdi sobre o espaço social de base étnica:

> *Todo en la civilización de nuestro suelo es europeo; la América misma es un descubrimiento europeo. […] Nosotros, los que nos llamamos americanos, no somos otra cosa que europeos nacidos en América. Cráneo, sangre, color, todo es de fuerza. El indígena nos hace justicia; nos llama españoles hasta el día. — No conozco persona distinguida de nuestras sociedades que lleve apellido pehuenche ó araucano* (ALBERDI, 1886, p. 421).

O tucumano apresentava uma opinião semelhante às concepções que poderiam ser atribuídas a Abreu e Lima e a Bello, no entanto com um anti-espanholismos mais tenaz que o caraquenho. Para nosso representante da região do Prata, a situação era a seguinte:

> *Con tres millones de indígenas, cristianos y católicos, no realizaríais la república ciertamente. No la realizaríais tampoco con cuatro millones de españoles peninsulares, porque el español puro es incapaz de realizarla allá ó acá. Si hemos de componer nuestra población para nuestro sistema de gobierno, si ha de sernos mas posible hacer la población para el sistema proclamado que el sistema para la población, es necesario fomentar en nuestro suelo la población anglo-sajona* (ALBERDI, 1886, p. 524).

Assim como Alberdi, Abreu e Lima, em 1835, também considerava a imigração a chave para o sucesso na construção de um país mais desenvolvido. O pernambucano reconhecia que os Estados Unidos também se colocavam como um modelo a ser seguido e um contraexemplo do fracasso derivado de uma colonização degradante do Brasil. Abreu e Lima explica esta diferença no *Bosquejo histórico*:

> Que paiz no mundo foi jamais povoado desta maneira singular ¿Onde se vio tanta moralidade, tanto amor á Ordem, tantas virtudes reunidas em homens, que fugirão da desordem e da guerra civil? Quão diferente devia ser esta colonização d'aquella que se faz com gente sem costumes, com aventureiros dispostos á abandonar a sua patria por um bocado de pão em alheio território! O que acabamos de diser basta para desmentir a opinião geralmente admitida, de que todas as Colonias forão povoadas por degradados e bandidos (ABREU E LIMA, 1835, p. 42).

ISBN: 978-85-7205-159-0

A boa fé que Abreu e Lima possuía em relação ao progresso dos Estados Unidos, derivada de um povoamento de sucesso marcado pela virtude de protestantes e puritanos, não era encontrada quando a análise era empreendida sobre a sociedade brasileira, que havia recebido entre seus colonizadores pessoas em débito com a lei ou que para aqui migravam em busca de melhores condições materiais. Abreu e Lima considerava que os brasileiros eram portugueses que já haviam sofrido a influência dos trópicos. Concordava, portanto, com o ponto de vista de viajantes e iluministas acerca da inferioridade da América, capaz de degradar os homens que chegavam da Europa ao Novo Mundo. Vejamos sua avaliação negativa: "he forçoso reconhecer o que somos, para não despedaçar-nos contra os escolhos que temos diante; somos Portugueses, porém já degenerados" (ABREU E LIMA, 1835, p. 59).

Em leituras e viagens entre as Américas ibérica, anglo-saxã e a Europa, a constatação da constituição das populações encontradas naquelas regiões, permitiu a Abreu e Lima verificar a grande diferença existente em comparação com a brasileira, essa dividida política e etnicamente. De acordo com o *Bosquejo histórico*, a composição da população brasileira podia ser analisada com a seguinte perspectiva:

> Á primeira vista se observa que a nossa população se acha perfeitamente dividida em duas partes iguaes, isto he, *pessôas livres e pessôas escravas*, que de certo não apresentão grande afinidade. Todavia, feliz de nós si esta parte livre fosse homogenea, e encerrasse condições de uma perfeita iguadade; longe disto, ella se subdvide em quatro familias distinctas, e *tão opostas e inimigas umas das outras*, como as duas grandes secções entre si. Esta subdivisão he concebida do modo seguinte= negros livres, mulatos livres, brancos natos e brancos adoptivos= sem contar com os Indios (que ainda formão uma quinta familia) por ser uma classe inerte, e de nenhum peso em politica. ¿Que paiz no mundo apresenta um quadro tão informe? (ABREU E LIMA, 1835, p. 56)

Depois de explicar estas divisões, Abreu e Lima elucidou os mecanismos daquilo que denominava de rivalidade entre classes. Abreu e Lima expõe uma sociedade brasileira segmentada por gradações provenientes da cor, do estado civil e do local de origem, as quais produzem uma estrutura social em conflito e hierarquizada. Para o pernambucano:

> A nossa rivalidade com os Adoptivos nasce de uma condição, que não he peculiar á nós outros unicamente; Ella está na generalidade dos Povos, que forão Colonias, com respeito aos que forão Metropolis; uns porque não permitem superiores, os outros porque não consentem iguaes. A mesma razão se dá com respeito aos mulatos; nós não adimitimos a igualdade, por efeito de habitos arreigados, talvez por nossa má educação. Elles não tolerão superioridade, porque são homens como nós, nascidos no mesmo solo, e *filhos de nossos propios Paes*; embora a ley os nivele e assemelhe, o habito e as preocupações inutilisão seos efeitos. Os negros ainda se achão em maior distancia pela sua condição, pela Idea de que ainda se resentem da escravidão, que suportarão elles mesmo, ou seos

ISBN: 978-85-7205-159-0

> progenitores; mas esta injusta opinião não basta para amortiguar no coração de um negro a dignidade de seo ser, considerado como individuo da espécie humana (ABREU E LIMA, 1835, p. 56).

Para Alberdi, *gauchos* e os indígenas eram inferiores aos europeus como também constituiam uma sociedade conflituosa. Em *Bases Y puntos* afirmava:

> *Paradojal y utopista es el propósito de realizar las concepciones audaces de Siéyes y las doctrinas puritanas de Massachussets, com nuestros peones y gauchos que apenas aventajan à los indígenas.* […] *La guerra de conquista supone civilizaciones rivales, Estados opuestos - el salvage y el europeo v. g, - Este antagonismo no existe; el salvage está vencido, en América no tiene dominio ni señorío. Nosotros, europeos de raza y de civilización, somos los dueños de la América (*ALBERDI, 1886, p. 422-423).

O estrangeiro desejado por Bello também era o europeu imigrado. No seu discurso inaugural da *Universidad de Chile* em 1843, apesar do apelo ao solo e à cor local, todo o modelo elogiado vem do exterior, tanto do velho mundo como do exemplo dado pelos Estados Unidos (BELLO, 1982). A opção por uma migração caucasiana era preferencial para o desenvolvimento do país, porém com menos ênfase em sua proposta.

Visando aumentar a imigração, Bello busca estabelecer a igualdade entre os habitantes chilenos e os estrangeiros. Na publicação da proposta de Bello aceita como *Código Civil da República do Chile*, publicado em 1856, vemos no artigo 55 Bello a seguinte definição do cidadão chileno:

> *Son personas todos los individuos de la especie humana, cualquiera que sea su edad, sexo, estirpe o condición. Dividense en chilenos y extranjeros*". No artigo 57, esclarece: "*La ley no reconoce diferencia entre el chileno y el extranjero en cuanto a la adquisición y goce de los derechos civiles que regla este Código* (BELLO, 1981, p. 65).

Bello já oferecia elementos sobre a discussão nacional ao trazer, em *Principios de derecho de gentes*, de 1832, ideias que associam o pertencimento nacional e a reciprocidade entre a nação e o indivíduo. O caraquenho naturalizado chileno entendia que a nacionalidade se dava por pertencimento à nação, e que aquela era concebida de acordo com a legislação de cada povo, podendo ser adquirida por nascimento ou por adoção, como pregava Abreu e Lima. Mas, acima disso, o caraquenho acreditava no amor à pátria como um sentimento relacionado, sobretudo, com o nascimento. Para Bello:

> *Ciudadano, en el derecho de gentes, es todo miembro de la asociación civil, todo individuo que pertenece á la nación.*
> *Esta cualidad se adquiere de varios modos, según las leyes de cada pueblo. En muchas*

ISBN: 978-85-7205-159-0

> *partes el nacimiento es suficiente para conferirla, de manera que el hijo de un extranjero es ciudadano por el hecho de haber nacido en el territorio. En algunos países basta la extracción, y el hijo ó nieto de un ciudadano, aunque jamás haya pisado la tierra de sus padres, es tambien ciudadano. En otros el domicilio, esto es, cierta manera de establecimiento, ó cierto número de años de residencia continua, de que se infiere el ánimo de permanecer para siempre, habilita á los extranjeros para obtener la ciudadanía. Y en todos puede el soberano concederla por privilegio á un extraño.*
> *La mera extraccion es el mas débil de todos estos títulos, porque no supone por sí misma ninguna reciprocidad de beneficios ni de afecciones entre el ciudadano y la patria; por consiguiente es el menos natural de todos. El domicilio y el privilegio, generalmente hablando, no puede competir con el nacimiento. La sociedad en cuyo seno hemos recibido el ser, la sociedad que protegió nuestra infancia, parece tener mas derecho que otra alguna sobre nosotros; derecho sancionado por aquel afecto al suelo natal, que es uno de los sentimientos mas universales y mas indelebles del corazón* (BELLO, 1844, p. 79-80).

Assim como defendia Alberdi, ao estrangeiro deveriam ser dadas condições de misturar-se com a população local, evitando ao máximo restrições que pudessem colocar entraves à imigração e à integração. De acordo com o *Código Civil da República do Chile* proposto por Bello:

> Los que profesando una religión diferente de la católica quisieren contraer matrimonio en territorio chileno, podrán hacerlo, con tal que se sujeten a lo prevenido en las leyes civiles y canónicas sobre impedimentos dirimentes, permiso de ascendientes o curadores, y demás requisitos; y que declaren ante el competente sacerdote católico y dos testigos, que su ánimo es contraer matrimonio, o que se reconocen el uno al otro como marido y mujer; y haciéndolo así, no estarán obligados a ninguna otra solemnidad o rito (BELLO, 1981, p. 112).

Em suas considerações, a respeito do ensaio do presbítero Don José Hipólito Salas, Bello concorda com a ideia desse autor acerca da ocorrência de uma progressiva homogeneização da população da região, durante a época colonial, em decorrência da *encomienda*. Citando Salas, Bello traz para o debate a seguinte ideia:

> *Se estrecharon* [devido à encomienda] *los vínculos que debían unir a entrambas razas; identificáronse sus intereses; borráronse las señales que regularmente marcan las diferencias de castas. Uno fue el idioma y unos fueron los usos en todos los puntos donde la antorcha de la civilización había llegado penetrar. Todo contribuyó a hacer de los chilenos un solo pueblo* (BELLO, 1981, p. 310).

Entre os três autores, Bello é o que em menor grau rejeita as populações indígenas, apesar de acreditar na ideia de deserto e da ocupação dos territórios ao sul do Chile.

ISBN: 978-85-7205-159-0

Considerações finais

As ideias acerca de povo, nação, estado, cultura, território e identidades, podem ser observadas em abundância em escritos decimonônicos. Os intelectuais que participaram da construção da nação na América Ibérica, em geral, defendiam um avanço do modelo europeu e Estados unidenses sobre os estados em constituição. Ademais de se espelhar em tais experiências, sentindo-se herdeiros diretos da tradição europeia, sendo membros das elites econômicas e locais, traçavam estratégias que pudessem garantir a hierarquização da população, colocando no topo da sociedade o branco, em detrimento de negros, indígenas e mestiços.

Abreu e Lima, Alberdi e Bello foram destes intelectuais que contribuiriam para a imaginação da comunidade nacional que passou a ser fomentada já na década de 1830. Escreveram diversos textos com indicações de ficções diretrizes e forjaram nações idealizadas na América Latina. Em seus sonhos americanos excluíram indígenas, mestiços e negros, em gradações diferentes em cada realidade, porém num mesmo sentido civilizacional decimonônico. Rejeitaram, Bello em menor escala, a colonização espanhola e portuguesa, desejando erigir na América católica países formados por imigrantes protestantes anglo-saxões, solução para seus males de origem. Apesar do avanço da independência econômica e política, para o imaginário social e as mentalidades da época, constituir países novos e desejados significava refletir a Europa ou Estados Unidos. O processo de ruptura mostrar-se-ia longo, assim como o pensar cíclico sobre as identidades locais nos próximos séculos.

Referências bibliográficas

ALBERDI, Juan. B., "Fragmento preliminar al estudio del derecho", in: Obras Completas de J. B. Alberdi. Tomo I. Buenos Aires: La Tribuna Nacional, 1886.

_____ "Bases y puntos de partida para la organización política de la República Argentina". In: **Obras Completas de J. B. Alberdi**. Tomo III, Buenos Aires: La Tribuna Nacional, 1886.

ABREU E LIMA. J. I., **Bosquejo histórico, político e literário do Brasil**. Cidade de Nictheroy: Tipografia de Rego e Comp., 1835.

ALTAMIRANO, Carlos (Dir.). **Historia de los intelectuales en América Latina**. I. La ciudad letrada, de la conquista al modernismo. Buenos Aires: Katz Editores, 2008.

ANDERSON, Benedict. **Comunidades Imaginadas**. São Paulo: Cia da Letra. 2008.

BARMAN, Roderick J. **Brazil**: The Forging of a Nation, 1798-1852. Stanford University Press, 1988.

ISBN: 978-85-7205-159-0

BELLO, Andrés. **Principios de derecho de gentes**. Madrid: Imprenta de Fuentenebro. Librería de la viuda de Calleja e hijos, 1844.

_____ "Código Civil da República do Chile", in: **Obras Completas de Andrés Bello**. Tomo XIV [Código Civil de la República de Chile]. Caracas: La Casa de Bello, 1981.

_____ "Memoria sobre el servicio personal de los indígenas y su abolición", in: **Obras Completas de Andrés Bello**. Tomo XXIII [Historia y Geografía]. Caracas: La Casa de Bello, 1981.

_____ "Discurso pronunciado en la instalación de la Universidad de Chile, el 17 de septiembre de 1843", in: **Obras Completas**, tomo XXI [Temas Educacionales I], Caracas: Fundación Casa de Bello, 1982, pp. 3-21.

CHIARAMONTE, José C. **Nación y Estado en Iberoamérica**. El lenguaje político en tiempos de las independencias. Buenos Aires, Editoria Sudamericana, 2004.

COLMENARES, Germán. **Las convenciones sobre la cultura:** ensayos sobre historiografía hispanoamericana del siglo XIX. Medellín: La Carreta Histórica, 1968.

GUERRA, Froçois-xavier. **Modernidad e independencias.** Ensayos sobre las revoluciones hispánicas. México: Fondo de Cultura Económica, Editorial Mapfre, 1993.

RICUPERO, Bernardo. **O romantismo e a idéia de nação no Brasil (1830 – 1870)**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

SCHWARZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870 a 1930.** São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWARTZ, S. B., Gente da terra braziliense da nasção. Pensando o Brasil: a construção de um povo", in: MOTA, Carlos Guilherme. (org). **A viagem incompleta:** a experiência brasileira (1500-2000). São Paulo: Senac, 2000, pp. 103-125.

SHUMWAY, Nicolas. **A Invenção da Argentina**: História de uma ideia. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília: Editora UnB, 2008.

SOUTO, Nora; WASSERMAN, Fabio, "Nación", in: GOLDMAN, Noemí (coord.). **Lenguaje y Revolución:** conceptos políticos clave en el Río de la Plata, 1780-1850. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2008, pp. 83-98.